



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.310 DE 16 DE JULHO DE 1975 =

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

ARTIGO 1º Fica dispensada a Prefeitura do Município de Adamantina, de submeter à concorrência pública, para outorgar concessão de Direito Real de Uso, à Indústria Molina & Filhos Ltda, de uma faixa de terreno de sua propriedade, assim descrita: trecho da rua Marília, situado entre a avenida Rio Branco e a Alameda Armando Salles de Oliveira, na Vila Industrial.

ARTIGO 2º A aplicação do disposto no artigo primeiro encontra amparo na Lei Municipal nº 1008 de 25 de março de 1970 (artigo 1º, § 3º, inc. II) e no Decreto-Lei Complementar nº 09 - de 31 de dezembro de 1969 - Lei Orgânica dos Municípios, artigo 63, § 1º.

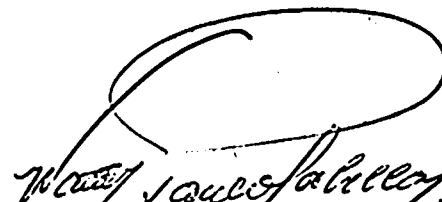
ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º Revogam-se as disposições em contrário.


FERNANDO CHAGAS FRAGA
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO

EM 27 / 17 / 75


WALTER PAULO SABELLA
Responsável pela Chefia
de Gabinete

42.